



8ª Vara Federal

Portaria

08ª VARA - PETROLINA-PE

PORTARIA Nº 67/2023

Otimização dos fluxos processuais no âmbito do Juizado Especial Federal Adjuento da Subseção Judiciária de Petrolina com a adoção do **RITO INVERTIDO** nos processos que tratam de benefícios previdenciários de incapacidade e assistencial nos termos da Lei 14.331/2022.

A Juíza Federal Thalynni Maria de Lavor Passos, Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina/PE, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conjunto com Dra. Daniella Campos dos Santos, Subprocuradora Regional da PRF5, Dra. Evelise Paffeti, Chefe de Divisão de Atividade Rural e Benefícios Assistenciais - Coordenação Temática Nacional, Dr. Filipo Bruno Silva Amorim, Coordenador Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5, e Dr. Ricardo Santos, Coordenadora Equipe Regional de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5

CONSIDERANDO:

I - anecessidade de aperfeiçoar os trabalhos judiciários, tornando a tutela jurisdicional mais célere e efetiva;

II - que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, possibilita a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

III- os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, efetividade e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 9.099/95;

IV- que o "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos", nos termos do artigo 3º, **II**, do Código de Processo Civil;

V - queo art. 190, do CPC, prevê a possibilidade de mudanças de procedimento por autocomposição das partes.

RESOLVEM:

Art.1º. A citação do INSS nos processos que versam sobre benefícios de incapacidade e assistencial, que necessitem de perícia médica, somente será efetivada após a juntada do laudo médico pericial, nos termos previstos no art. 129-A, § 3º da Lei 8.213, com redação da Lei 14.331/2022.

Art.2º. No caso de benefícios assistenciais, a avaliação da miserabilidade somente será efetivada após a contestação e mediante a impugnação específica do INSS.



Parágrafo único - caso haja necessidade de avaliação de miserabilidade, nos termos do *caput*, será efetivada por meio de Mandado de Constatação, por Oficial de Justiça, o qual poderá utilizar-se de ferramentas tecnológicas audiovisual.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, *datado e assinado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Thalynni Maria de Lavor Passos,
Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina e Juíza Titular da 8ª Vara Federal

Daniella Campos dos Santos
Subprocuradora Regional da PRF5

Dra. Evelise Paffeti
Chefe de Divisão de Atividade Rural e Benefícios Assistenciais - Coordenação Temática Nacional

Filipo Bruno Silva Amorim
Coordenador Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5

Ricardo Santos
Coordenador da Equipe Regional de Segurados Especiais e Benefícios Assistenciais da PRF5

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 15/06/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3583855** e o código CRC **8AAAE2CF**.